



JUSTIÇA ELEITORAL
070ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRAS BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600390-18.2024.6.05.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRAS BA
INVESTIGANTE: DANILO HENRIQUE SAMPAIO MOREIRA, COLIGAÇÃO PRA FRENTE BARREIRAS
Advogados do(a) INVESTIGANTE: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - BA20450, MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA - BA33031
Advogados do(a) INVESTIGANTE: FREDERICO MATOS DE OLIVEIRA - BA20450, MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA - BA33031,
RUTHSON DA SILVA DOURADO CASTRO - BA29441
INVESTIGADO: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA, TULIO MACHADO VIANA

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pela coligação "PRA FRENTE BARREIRAS" e pelo candidato a prefeito DANILO HENRIQUE SAMPAIO MOREIRA contra JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA e TULIO MACHADO VIANA.

Alegam na exordial, em máxima síntese, que o investigado JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, atual Prefeito do Município de Barreiras/BA, *"está intensificando a entrega de registros imobiliários, para aqueles que detém há longa data, a posse mansa e pacífica da propriedade, traduzindo, dessa forma, na distribuição, desmedida, de benefícios pela administração pública"*. Reportam que ele estaria *"intensificando as condutas durante esse período, definindo inclusive datas qual seja uma próxima entrega de matrículas no próximo dia 10 de setembro de 2024 (terça-feira)"*. Informam que o investigado TULIO MACHADO VIANA, que até pouco era o Procurador-Geral do Município, *"vem na sua própria rede social promovendo por via transversa a convocação da Prefeitura de Barreiras por meio da Procuradoria Geral do Município que até pouco tempo era o titular-chefe, para no dia 10 de setembro (terça-feira), a população participe da entrega das matrículas de 100% dos imóveis regularizados no bairro Vila Rica"*. Esclarecem que *"a lei federal 13.465/2017 trouxe a previsão da REURB (Regularização Fundiária Urbana). Para o processamento da REURB, a citada lei traz duas modalidades: a REURB de Interesse Social (REURB-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda e a REURB de Interesse Específico (REURBE), aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada"*, sustentando que *"a Regularização Urbana Fundiária (...) vem sendo realizada na cidade de Barreiras/BA, com uma nova denominação, 'Projeto Morar Legal', e neste ano eleitoral de 2024, a REURB-S, que possui característica, eminentemente, assistencialista, tem se tornado, verdadeira, manobra em favor do candidato apoiado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de modo a inobservar as normas eleitorais vigentes e com o fito exclusivo como de denota em desequilibrar o pleito"*. Afirma que *"o Decreto Municipal nº 82 de março de 2021, editado pelo Município de Barreiras/BA, instituiu o Núcleo de Regularização de Imóveis de Barreiras, estando tal núcleo vinculado à Procuradoria-Geral do Município, e sendo o responsável pelas ações que visem promover a regularização fundiária"*, bem como que o município *"passou a destinar montante superior a 342% do valor previsto em 2022, para as ações de regularização fundiária, vinculadas à Procuradoria Geral do Município de Barreiras/BA, no exercício de 2024, ou seja, no ANO ELEITORAL"*. Invoca o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97, segundo o qual *"no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa"*. Diz que *"no dia 26 de agosto de 2024, às 18h30min, no Colégio Municipal CAIC Murilo de Avellar Hingel, foram entregues diversas matrículas, oriundas da REURB-S (Regularização*

Urbana Fundiária de Interesse Social), concernentes ao bairro Vila Amorim", como teria sido divulgado em redes sociais, e que "a convocação oficial é a mesma reproduzida por um dos investigados na sua rede social nesta data (06/09/2024), marcando na sua postagem a rede social da prefeitura, bem como dos investigados Zito Barbosa e Otoniel Teixeira". Aponta ainda que "as matrículas apensadas à AIJE proposta, atestam que o registro imobiliário, de todos os imóveis situados na Vila Amorim, ocorreu no dia 23 de agosto de 2024", e infere disso "que as matrículas foram, rapidamente, distribuídas no bairro que além de ser um grande colégio eleitoral, conta com uma população, em latente, estado de vulnerabilidade". Complementa que "o mais grave é que, o "evento da entrega" ocorrido, no dia 26 de agosto de 2024, transmutou-se para um verdadeiro palanque eleitoral, consoante atesta o vídeo gravado por um presente, e a própria propaganda postada nas redes sociais do Prefeito Investigado". Pondera que "ainda que, eventualmente, haja a alegação que a REURB figura como programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, é necessário que sejam analisados os parâmetros, para que se averigüe a quebra da isonomia e incursão na vedação do § 10 do art. 73, da Lei 9.504/97". Cita precedentes do TSE (AREspEI nº 0600501-91.2020.6.21.0168; REspe nº 25146). Agrega que "como se já não fosse o bastante, na data de 3 de setembro de 2024, os Investigados, divulgaram em suas redes sociais (https://www.instagram.com/p/C_byfNdvByE/; https://www.instagram.com/p/C_buujavDUs/; https://www.instagram.com/p/C_byQcdP-f_/), e no programa eleitoral veiculado na emissora Globo, um vídeo onde atribui ao candidato a vice-prefeito Túlio Viana, enquanto procurador do município, a criação do 'maior programa de inclusão social que Barreiras já viu, o Morar Legal', demonstrando a GRAVIDADE DOS FATOS". Observa que em se tratando de um programa previsto em lei, como o REURB, "os Investigados estão por abusar do poder político que possuem, ao passo que misturam, propositadamente, atos de campanha com atos de governo – que, por força da legislação eleitoral, são vedados".

Postula, neste momento processual, "o deferimento da tutela de urgência, sem a oitiva da parte investigada, para SUSPENDER O EVENTO MARCADO PARA O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024 (TERÇA-FEIRA), bem como seja determinado que seja liminarmente suspenso os eventos subsequentes relacionados as entregas de matrículas imobiliárias provenientes da REURB (intitulada pelo município de Barreiras/BA, como 'Morar Legal'), bem como, publicar qualquer matéria que tenha o nítido caráter de beneficiar ou prejudicar qualquer dos candidatos ou partidos que disputam o pleito eleitoral de 2024, especialmente os Investigados ou o candidato da coligação Investigante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)".

Brevemente relatado.

Decido.

Como foi destacado na própria exordial, o REURB é um programa previsto sob as bases de lei federal já bem antiga (Lei nº 13.465/17), que "abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes" (art. 9º), dentro do qual "os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional" (§1º).

A prova documental acostada à petição inicial, analisada em caráter holístico, indica a verossimilhança das alegações dos autores: atos relacionados à execução local da Lei nº 13.465/17 (entrega gratuita de títulos de posse e/ou propriedade) foram propositalmente concentrados para datas próximas às da eleição municipal - na qual concorre como candidato o anterior Procurador-Geral do Município, ora representado -, e estão sendo explorados de maneira ostensiva (e concomitantemente com a propaganda eleitoral), através de cerimônias públicas de entrega e de postagens diversas nas redes sociais.

O art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97 preconiza que "no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

Em juízo perfunctório, é de constatar-se que efetivamente não aparenta existir nenhuma razão técnica, seja de fato, seja de direito, que justifique a concentração de atos do gênero justamente em setembro do ano eleitoral. Razões diversas (de natureza orçamentária,

inclusive) podem ter projetado a concentração de atos locais do programa para o ano de 2023, mas a ideia de segregar a operatividade da máquina pública do pleito eleitoral, que consiste em um dos pressupostos mais elementar da prevenção contra o abuso de poder político e econômico está efetivamente a indicar que é de todo inapropriado utilizar-se o mês de setembro para soluções tais. Fosse imprescindível praticar-se certos atos do REURB neste mês - ao invés, por exemplo, de fazê-lo em fevereiro, ou em novembro -, seria o caso de fazer-se tudo com o máximo de discrição, quase em sigilo (por atos de gabinete, sem cerimônias, sem divulgações em redes sociais), para evitar-se alegações como as que estão ora sob apreciação judicial.

Dados os parâmetros do caso em tela, me parece ser juridicamente adequado, com efeito, ordenar-se a suspensão de todos os atos do no Município de Barreiras/BA, nomeadamente as cerimônias de entregas de títulos, até o dia 6/10/2024 (inclusive), pois nada indica que existirá algum prejuízo para o programa em si e para a comunidade - que é tudo o que está a importar, na espécie - com esse adiamento, dado que o próprio Poder Executivo Municipal, até prova em contrário, parece ter adiado esses atos, de propósito, para o segundo semestre do corrente ano, atrasando o que em tese já poderia ter sido feito em janeiro, fevereiro ou março, quando esses atos não tenderiam a ser confundidos com o uso eleitoral da máquina pública e do próprio programa da Lei nº 13.465/17.

Por outro lado, caso as premissas desta decisão estejam erradas - e parte delas, à toda evidência, certamente não estão, porque seja como for, sempre seria possível praticar os atos concretos sem ostensividade, sem festejos, sem publicações em redes sociais -, os investigados poderão alegar esses fatos em suas contestações. Dito de outro modo, se puder existir algum prejuízo para a população (não apenas para o figurino propagandístico) com o adiamento, para outubro (depois das eleições), de atos do programa da Lei nº 13.465/17, a presente decisão poderá ser reconsiderada.

De mais a mais, todas as questões que seriam tratadas em 10/9/2024 (e em datas subsequentes, mas ainda anteriores à eleição) poderão ser tranquilamente reprogramadas para a semana de 7 a 11/10/2024, até prova em contrário, independentemente de quem ganhar e de quem perder a eleição, sem que isso traga nenhum prejuízo efetivo para os beneficiários ou para a população como um todo.

Por ora, **DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** para, nos termos do art. 22, I, letra "b", c/c art. 24, da Lei Complementar nº 64/90, para **SUSPENDER, ATÉ 6/10/2024 (INCLUSIVE), QUALQUER ATO MUNICIPAL NÃO URGENTE** (deixando-se de fora, por exemplo, desde que se traga informação específica a respeito para estes autos, aqueles que poderiam ser atingidos por fenômenos diversos como prescrição, decadência ou relocação de verbas federais ou estaduais) **RELACIONADO AO PROGRAMA REURB, DA LEI Nº 13.465/17, NOMEADAMENTE O EVENTO DE ENTREGA DE TÍTULOS DE 10/9/2024**, apontado na petição inicial, **SOB PENA DE MULTA DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA CADA ATO OU EVENTO (DEMONSTRADO NOS AUTOS) QUE FOR COLOCADO EM PRÁTICA, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DESTE JUÍZO, ANTES DO TÉRMINO DA ELEIÇÃO.**

Intimem-se.

Notifiquem-se os investigados para apresentarem contestação em cinco dias, nos termos do art. 22, I, letra "a", da LC nº 64/90.

Após o prazo de defesa, retornem conclusos.

Barreiras, 8 de setembro de 2024.

Gabriel de Moraes Gomes

Juiz Eleitoral

